

## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 743, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *acrescenta art. 166-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar o fornecimento de coletes à prova de bala e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos profissionais do jornalismo.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 743, de 2011, que obriga as empresas de comunicação de caráter jornalístico a fornecer, gratuitamente, aos empregados que atuarem em condições de riscos à segurança e à saúde, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, inclusive coletes à prova de bala, se for o caso, compatíveis com o grau de periculosidade enfrentado pelo profissional de jornalismo, na forma de regulamentação do Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE.

A proposição define como profissionais da área de jornalismo aqueles que exercem a atividade jornalística, por meio de processos gráficos, radiofônicos, fotográficos, cinematográficos, eletrônicos, informatizados ou quaisquer outros, por veículos da comunicação social.



SF/15655.95388-09

Ao justificar sua iniciativa, o autor alega:

A falta de equipamentos de segurança e de condições dignas de trabalho tem colocado em risco a vida de jornalistas. Instados pela competição de mercado e pela busca afoita de reportagens exclusivas, esses profissionais vivem o estresse diário do acompanhamento de fatos relevantes, perigosos e impactantes. Não recebem, em compensação, a atenção legal devida, especialmente no que se refere à proteção individual da própria integridade física.

Ilustra, ainda, a necessidade desses equipamentos com a ocorrência da morte, em 2011, do repórter cinematográfico Gelson Domingos, de 46 anos, vitimado por um disparo que perfurou o seu colete à prova de balas, durante uma operação do BOPE – Batalhão de Operações Especiais na favela de Antares, na Zona Oeste do Rio de Janeiro (RJ).

À proposição não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre Direito do Trabalho, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, por não se tratar de matéria cuja iniciativa seja privativa do Presidente da República, do Procurador-Geral da República e dos Tribunais Superiores, aos parlamentares é facultado iniciar o processo legislativo sobre o tema, nos termos do art. 48 da Carta Magna.

Quanto à atribuição da CCJ para o exame de tão importante proposição, o art. 101, I e V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a ela confere tal prerrogativa.



SF/15655.95388-09

Note-se, ainda, que não se trata de matéria reservada à lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Sem nos estendermos mais demoradamente sobre seu mérito, dado que a proposta, nesse aspecto, será analisada com maior profundidade pela Comissão de Assuntos Sociais, pedimos sua imediata aprovação por esta Comissão.

Como bem salientou o Senador Marcelo Crivella, em sua justificação, durante uma audiência realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em homenagem ao Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, os jornalistas já reivindicavam desta Casa leis que lhes pudessem garantir uma segurança mais efetiva em áreas de risco. Mais ainda, naquela ocasião, as entidades de classe registraram a falta de Comissões Paritárias de Segurança e de equipamentos básicos na cobertura jornalística das ações policiais, como, por exemplo, os coletes de segurança.

O exercício da prática jornalística é essencial para a democracia. Por isso, quando se busca garantir que seus profissionais tenham melhores condições para desempenhar seu ofício estamos promovendo também a segurança de todos os cidadãos, a proteção do interesse coletivo e o direito à informação.

A propósito, durante os eventos da Copa do Mundo de 2014, o Ministério Público do Trabalho do Paraná já recomendava, para a preservação da segurança dos jornalistas em suas atividades, coletes a prova de balas, capacetes, máscaras com purificador de ar e/ou respiradores de fuga com filtros apropriados para proteger olhos e pulmões, óculos de proteção, calçados confortáveis, capa de chuva leve e sapatos impermeáveis para situações úmidas.

Nada mais justo, portanto, que se promovam medidas legais de segurança aos profissionais de comunicação, quando da cobertura de fatos em áreas de risco que, frise-se, já começam a estar presentes em cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho, como já acontece no Rio de Janeiro.

### **III – VOTO**

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 743, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator